



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.005/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 405/2024, de 07/11/2024, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000 torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** adotando o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006, **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014**, do Decreto Municipal nº 022/2023, e dos Decretos Municipais nº. 018/2024 e demais e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a contratação do objeto adiante descrito.

O **certame será realizado em sessão pública, via INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema, constante da página eletrônica da **LICITANET** – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e www.novabrasilandia.mt.gov.br.

A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	12 de fevereiro de 2025 às 09h00min
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	24 de fevereiro de 2025 às 09h00min
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	24 de fevereiro de 2025 às 09h01min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Nova Brasilândia/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. A licitação será realizada em 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. Os serviços serão prestados por equipe técnica qualificada, garantindo o atendimento do objeto do presente termo. A contratada deverá oferecer suporte técnico com equipe qualificada, em horário comercial, para atendimento da demanda do Município, pela empresa vencedora.

2.DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma de Licitações da **LICITANET** através do menu “credenciamento – licitantes (fornecedores), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.2. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

3.3. O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Brasilândia ou a LICITANET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

3.5.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.5.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

3.5.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

3.6. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da LICITANET.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 1e 5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da LICITANET, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que:

5.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



5.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.11.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. 12.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.13.2. empresas brasileiras;

7.12.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedor, se houver;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pela Plataforma de Licitações Eletrônicas LICITANET, a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas após a convocação pelo Pregoeiro.

9.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

9.3. Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.2. Documentação jurídica, conforme o caso:

9.3.2.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

9.3.2.3. **Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados**, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial;

9.3.2.4. **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

9.3.2.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.3. Documento de Identidade dos representantes da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

9.3.3.1. Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

9.3.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

10.3.4.2. **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará, relativo ao domicílio ou sede da licitante**, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá juntar documento que comprove a sua validade);

10.3.4.4. **Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;



9.3.4.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual**, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante;

9.3.4.6. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa)** relativo ao domicílio ou sede da licitante;

9.3.4.7. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS)**. Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

9.3.4.8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.3.4.9. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)**;

9.3.4.10. Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação.

ANEXO VI – quando for o caso.

9.3.4.11. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.3.5. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emissor ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. **Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

9.6.1.1. **Senhores licitantes, ao solicitar as certidões de Certidão de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o judiciário do estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha a inexistência de ações de falência e concordata movidas por ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de contratação realizar diligência a fim de verificar as ações de expedição da certidão.**

9.6.1.2. **Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 8.5, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do**



TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

9.6.2. **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.6.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

9.6.3. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma conforme Lei nº 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo nº 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão nº 1999/2014-Plenário do TCU, para todas as empresas independente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

9.6.3.1. 8.7.3.1. A partir do 1º (primeiro) dia do mês de junho (01/06) – **Exercício Social: 2022 e 2023.**

9.7. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

9.7.1. Para as empresas que enviarem por SPED – ECD, deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital** que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

9.7.2. Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o **Termo de Autenticação – Livro Digital** que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

9.8. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) – ECD (Escrituração Contábil Digital), **considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 9.6.3.1 de apresentação, sob pena de inabilitação.**

9.9. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o **Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.**

9.10. O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

9.11. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):



$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

9.12. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) por cento do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

9.12.1. Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

9.12.2. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

9.12.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite – se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. Cópia do alvará de funcionamento

9.13.2. Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

9.13.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA e/ou ASSINADO DIGITAL COM CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE), que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

c.1) O(s) atestado(s) emitido(s) deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional).



c.2) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente.

c.3) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c.4) A empresa ao apresentar o atestado de capacidade técnica tem que comprovar que as Atividades Desenvolvidas atendem o nível de complexidade exigido no objeto e na descrição detalhada dos serviços:

I.Atenção Primária da Saúde;

II.Caps;

III.Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas;

IV.Hospitais de Pequeno e Grande Porte;

V.Unidades Descentralizadas de Reabilitação -UDR;

VI.SAMU 192.

c.5) Os atestados de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão contemplar o objeto do Termo de Referência, comprovando a experiência com a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS e contemplando no mínimo, duas das três características descritas a seguir:

- I. Consultoria e/ou Assessoria em única rede assistencial com estabelecimentos de saúde geograficamente distribuídos em quantidade e complexidade que represente no mínimo 50% dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Nova Brasilândia – MT.
- II. Consultoria e/ou Assessoria em rede de serviços de saúde com quantidade de profissionais que represente no mínimo 50% dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT.
- III. Consultoria e/ou Assessoria em Município onde a população cadastrada represente no mínimo 50% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação da Atenção Básica em Nova Brasilândia – MT.

a) As empresas deverão apresentar PROPOSTA TÉCNICA, que será avaliada sob os seguintes aspectos:

d.1) PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de assessoria de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Serviços Públicos de Saúde – SUS, objeto deste termo de referência. Pontuação máxima deste item: 60 pontos.

- i. Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente(s)



identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.

- ii. Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade), não cumulativo.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 01 (um) à 02 (dois) anos	10 pontos
De 03 (três) à 04 (quatro)	20 pontos
De 05 (cinco) à 06 (seis) anos	40 pontos
Acima de 07 (sete) anos	60 pontos

d.2) PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA LICITANTE

Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores. Pontuação máxima deste item: 40 pontos.

- i. Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

- ii. Critérios para pontuação: Titulação acadêmica.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Diploma de nível superior dos profissionais indicados para prestação dos serviços, conforme estabelecido no item a) da Capacidade Técnico-Profissional	03 pontos por profissional, até o limite de -30 pontos. Não cumulativo para profissionais com a mesma formação.
Pós-graduação, Mestrado e Doutorado em Gestão em Saúde e/ou Financiamento em Saúde.	01 pontos por certificado até o limite de 01 (um) certificado por profissional. Máximo de Pontuação: 10.

d.3) A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita através do somatório dos pontos da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO e da QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA LICITANTE, respeitando-se os limites de máximos e mínimos.

d.4) Será considerada classificada, e, portanto, habilitada à fase de julgamento, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.

Capacidade Técnico-Profissional

a) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, com a indicação do tipo de vínculo, de acordo com as necessidades demandas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles: Enfermeiro(a), Farmacêutico(a), Contador(a), Psicólogo(a), Saúde Coletiva (Sanitarista), Administração, Ciências da Computação, Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de



Sistema e Advogado(a).

- b) Documento comprobatório de experiência profissional em Saúde Pública de no mínimo, 2 (dois) anos, de pelo menos 50% dos colaboradores indicados para prestação dos serviços, conforme item a) da Capacidade **Técnico-Profissional**. Para fins desse edital, considera-se como experiência o cumprimento das seguintes funções: servidor, assessor, consultor, analista, tutor e/ou gestor;
- c) Currículo resumido atualizado;
- d) Certificados comprobatórios (diploma e declaração de conclusão de curso) da formação acadêmica;
- e) Documento de identificação pessoal válido em todo território nacional (RG, CNH, passaporte ou Carteira de Identidade Profissional);
- f) Os profissionais vinculados a empresa deverão estar devidamente ativos nos respectivos Conselho de Classe.

9.14. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

9.15. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9.16. Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

9.17. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, quando houver disponível no PNCP.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.21. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

9.22. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua



aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.23. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

9.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.25. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.26. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.30. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prestação de serviços de consultoria para Secretaria Municipal de Saúde, visando o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades gerencias na área de saúde através de Cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde do município de NOVA BRASILÂNDIA-MT.



10.2. Os serviços serão prestados por equipe técnica qualificada, garantindo o atendimento do objeto do presente termo. A contratada deverá oferecer suporte técnico com equipe qualificada, em horário comercial, para atendimento da demanda do Município.

10.3. A presente contratação visa oferecer ao Município de Nova Brasilândia o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades gerenciais na área de saúde, apresentando cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão, capacitação e organização, com Base na legislação pertinente à Gestão do SUS, qualificando os gestores e técnicos municipais, Atenção Básica, Atenção Especializada e Gestão, elaboração de Projetos junto ao Fundo Nacional de saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento, apoio na elaboração dos termos de referência e editais para licitações em Saúde.

10.4. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços da plataforma Licitanet.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DO REAJUSTE



12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2.9. fraudar a licitação;

17.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e



17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens acima a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens acima multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através página eletrônica da **LICITANET** – **www.licitanet.com.br**.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e/ou indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata/Contrato:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									VALOR
COD	ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
63	05	002	10	301	0021	2024	33.90.00.00.00	1600.000600	R\$ 90.000,00

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).



21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

22. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

22.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

22.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

22.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

22.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.6. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.7. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



22.8. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novabrasilandia.mt.gov.br.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

24.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

24.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações



24.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

24.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional para Imposto de Renda – ME e EPP

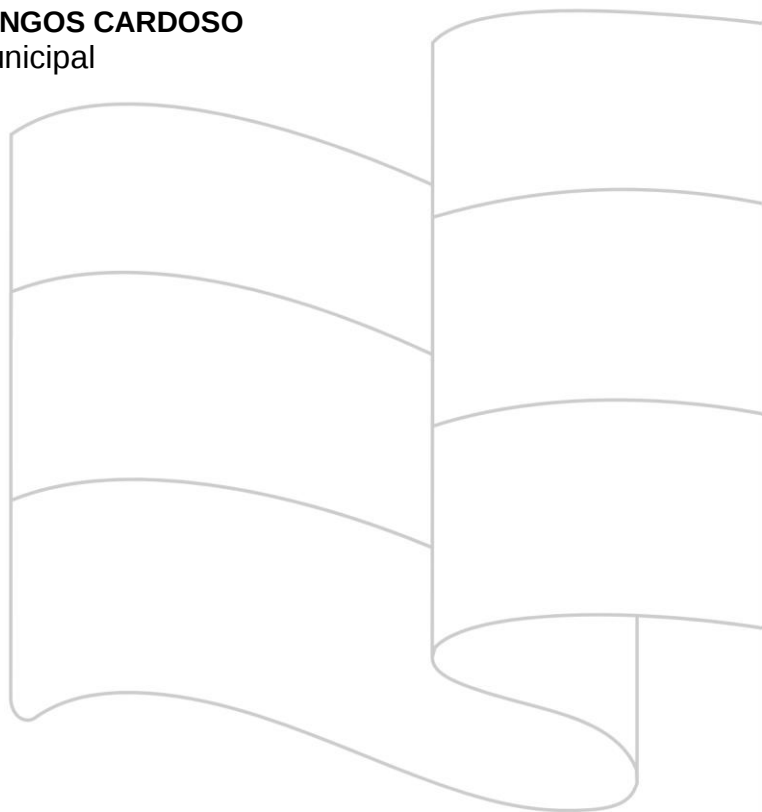
24.11.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Brasilândia/MT, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de investimento:
Secretaria Municipal de Saúde	() Aquisição de Materiais Permanentes (x) Contratação de Serviços de Consultoria

MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

1. DA MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO LEI 14.133/21:	
Modalidade de Licitação Art. 28, da Lei nº 14.133/21: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.	Tipo de Licitação:
(x) – Pregão Eletrônico - Art. 28, da Lei nº 14.133/21; () – Concorrência - Art. 29, da Lei nº 14.133/21; () – Concurso - Art. 30, da Lei nº 14.133/21 ; () – Leilão - Art. 31, da Lei nº 14.133/21; () – Diálogo competitivo - Art. 32, da Lei nº 14.133/21. () – Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; II - Pré-Qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse;	<u>Art. 33, da Lei nº 14.133/21:</u> (x) - Menor preço; () - Maior desconto; () - Melhor técnica ou conteúdo artístico; () - Técnica e preço; () - Maior lance, no caso de leilão; () - Maior retorno econômico.



IV - Sistema de registro de preços;
V - Registro cadastral.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

() - Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

() - Lei Complementar Municipal nº ____/20__ (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

() - E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).

O presente Termo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Nova Brasilândia/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública garantirão ainda o apoio técnico necessário aos setores de programação, controle, avaliação, regulação, auditoria, sistemas de informação em Saúde, contratualização de serviços de saúde, controle social, suporte na elaboração de projetos na área de saúde, qualificação estratégica dos serviços de saúde, capacitações voltadas aos profissionais de saúde, entre outros necessários e em observância às legislações vigentes e correlacionadas à política pública de saúde e suas alterações.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, portanto, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

4.2 A proposta de contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria em Saúde Pública visa a organização dos serviços de saúde, a otimização da utilização de recursos e o aprimoramento e qualificação da gestão, através da disponibilização de apoio técnico, capacitações e treinamentos contínuos aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 É fundamental que se destaque que a qualificação da gestão em saúde requer equipe técnica preparada para atender as demandas, racionamento das ações de modo a reduzir os custos e aumentar a eficiência, utilização dos recursos de forma adequada e controle, além da necessidade de ampliação do acesso da população aos programas e serviços de saúde municipais, sendo necessário apoio técnico qualificado para desenvolvimento das ações.

4.4 Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do



Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

4.5 A presente contratação visa garantir ao Município de Nova Brasilândia o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades gerenciais na área de saúde, aperfeiçoamento da gestão, capacitação e organização, com Base na legislação pertinente à Gestão do SUS, orientação dos gestores e técnicos municipais da Atenção Primária da Saúde, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão, elaboração de Projetos junto ao Fundo Nacional de Saúde, apoio técnico através de consultoria na elaboração dos instrumentos de planejamento, termos de referência, estudos técnicos preliminares e editais para licitações em Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1 A contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS com apoio técnico em cada programa de governo, apresenta-se como uma solução mais adequada da gestão municipal de saúde, permitindo assim otimizar seus recursos, garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, além de promover o bem-estar e a saúde da população do município. Garantindo que as necessidades da gestão municipal de saúde sejam atendidas de forma eficaz e abrangente. Na Atenção Primária da Saúde, garantir o acesso da população aos cuidados básicos de saúde, como consultas médicas, exames preventivos, vacinação, e promoção da saúde, na Atenção Especializada, melhorias nos programas já implantados no município, e outros, que possam ser implantados e habilitados junto ao Ministério da Saúde, na Assistência Farmacêutica, garantir o acesso da população a medicamentos essenciais, na Vigilância em Saúde, compreendendo a atuação em cada uma das vigilâncias existentes dentro do âmbito do município, (epidemiológica, sanitária, ambiental), entre outras. Isso envolve monitoramento, controle e prevenção de doenças, além da promoção de ambientes saudáveis a população do município.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO OBJETO A SEREM PRESTADOS / DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS.

6.1. Na Gestão em Saúde

Consultoria e Assessoria em levantamento de dados, diagnóstico situacional, estudos de viabilidade de implantação de programas na Área de Saúde;

Consultoria e Assessoria no Gerenciamento Financeiro, Implantação de fluxos, orientações e monitoramento da gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

Consultoria e Assessoria na elaboração de Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

Acompanhamento orçamentário, financeiro, classificação contábil por fonte de recurso e programas e de acordo com as legislações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;



Consultoria e análise da classificação de receita e destinação dos recursos do Fundo Municipal de saúde no sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

Consultoria e análise de serviços para aumento de receita de recursos estadual e federal da Saúde Municipal;

Suporte no Cadastro de Propostas e adesões junto ao Fundo Municipal de Saúde, InvestSUS, TransfereGOV, E-GESTORAB;

Suporte no Monitoramento de obras do sistema SISMOB;

Orientações referentes aos processos do setor de compras, incluindo dotações orçamentárias de acordo com contratos, quadro de detalhamento de despesas, acompanhamento de empenhos, liquidações, contas bancárias e pagamentos por fontes de recursos vinculados;

Orientações referente a elaboração da Estruturação Administrativa e Organizacional da Secretaria de Saúde, como por exemplo: organograma, lotacionograma, implantação de complementação salarial (piso ou teto salarial), verbas indenizatórias, plantões, sobre – aviso, etc.

Suporte na elaboração de material para a apresentação da audiência pública de prestação de contas dos quadrimestres da Secretaria de Saúde, de acordo com a L.C 141/2012.

Apoio técnico e operacional na elaboração, monitoramento e prestação de contas dos projetos em fase de implantação por programa, convênio ou emenda parlamentar do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Suporte na elaboração e inserção no sistema DIGISUS, dos instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS, sendo o Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Anual de Gestão – RAG e Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA;

Consultoria Jurídica das demandas da Saúde Municipal;

Criação de material publicitário (áudio visual, mídias sociais, etc.) para ações e serviços de saúde do município;

Consultoria e Assessoria na organização de processos licitatórios da área da saúde, com orientações referentes aos orçamentos, termos de referência, planilhas de balizamento, entre outros;

Consultoria e Assessoria no preenchimento dos dados no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

Consultoria e Assessoria na organização das dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;

Suporte na redução de custos e otimização de recursos;

Apoio a apresentação dos instrumentos de gestão e demais documentos para Conselho Municipal de Saúde;

Orientações quanto a documentação, organização e funcionamento, além de treinamento voltado ao Conselho Municipal de Saúde;

Suporte e parecer técnico nos casos de mandado judicial e solicitação da promotoria, a respeito da judicialização da saúde;

Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços e ou ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde;

Orientações e monitoramento de relatórios sobre os sistemas de informação em geral do SUS, como o SCNES, SCPA, DigiSUS, InvestSUS, SIACS, SISMOB, etc.;



Treinamentos para as equipes, voltado aos temas como acolhimento e humanização do atendimento, relacionamento interpessoal, liderança e gerenciamento de conflitos, saúde mental do trabalhador, entre outros;

Consultoria e Assessoria no monitoramento dos resultados dos indicadores da Pactuação Interfederativa (SISPACTO), TCE/MT, ICMS, entre outros indicadores de gestão municipal;

Orientação ao programa SUS Digital, com orientações ao plano de ação dos serviços de teleconsultoria/telemedicina, Meu SUS Digital, levantamento tecnológico, entre outras metodologias do programa;

Apoio técnico na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros através de emendas parlamentares estaduais e federais;

Acompanhamento/monitoramento regular dos repasses federais e estaduais transferidos ao ente federado.

6.2. Na Atenção Primária

Consultoria em processos de Educação Permanente em Saúde, de acordo com os programas, políticas, ações e serviços implantados relacionados a Atenção Primária em Saúde;

Elaboração de projetos e auxílio no sistema de credenciamento, para implantação de estratégias e programas, como Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Equipe de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Equipe Multiprofissionais – e-Multi, Academia da Saúde, Laboratório de Prótese Dentária, etc.;

Consultoria na criação de protocolos, regimento interno, e demais documentos de acordo com as diretrizes do MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe;

Treinamento do sistema e-SUS e monitoramento do SISAB - Sistema de Informação da Atenção Básica do Ministério da Saúde, quanto a alimentação da produção das equipes da Atenção Primária a Saúde (ESF, EAP, ESB, E-MULTI, ACS);

Consultoria no monitoramento da plataforma E-GESTORAB, com acompanhamento dos programas da Atenção Primária a Saúde, sendo SISAB, GERENCIA APS, Mais Médicos, PSE, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Academia da Saúde, Bolsa Família, entre outros;

Suporte no acompanhamento das ações e serviços conforme as regras do programa Previne Brasil, que dispõe sobre o financiamento da Atenção Primária a Saúde, voltado aos modelos de capitação ponderada (monitoramento de cadastro), indicadores de desempenho (metas pactuadas de serviços da APS) e ações estratégicas (programas implantados na saúde municipal);

Consultoria na elaboração de projetos de educação em saúde para as campanhas de prevenção e promoção a saúde;

Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola com o acompanhamento das ações e metas pactuadas;

Consultoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Primária à Saúde, Alimentação e Nutrição, Brasil Sorridente (Saúde Bucal) e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS);

Consultoria no planejamento e execução das ações da Atenção Primária;



Realização de curso de formação introdutório da Saúde da Família, com treinamento voltado a parte teórica e orientação da parte prática junto ao coordenador da equipe de saúde da família pertencente ao agente comunitário de saúde – ACS;

Realização de levantamento territorial, através da marcação das microáreas dos ACS e se necessário, o remapeamento de acordo com número atualizado de cadastros, microáreas descobertas, aumento estrutural do território ou aumento de número de indivíduos.

6.3. Na Atenção Especializada

Consultoria e Assessoria na implantação/implementação da Regulação, Auditoria, Monitoramento, Controle, Avaliação, Contratualização dos serviços e faturamento SUS.

Consultoria e Assessoria na elaboração de fluxogramas, protocolos, regimentos internos, e demais documentos, em consonância com a Política de Atenção Especializada, contemplando serviços de urgência e emergência, consultas e exames especializados, unidade de reabilitação, laboratório municipal, transporte de pacientes, entre outros de acordo com as diretrizes do MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe;

Consultoria e Assessoria no processo de faturamento ambulatorial e hospitalar, incluindo treinamento e monitoramento do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e do Sistema de Informação Hospitalar – SIHD;

Consultoria na Elaboração de Planos Operacionais de acordo com a legislação vigente;

Suporte na revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados.

Consultoria no mecanismo jurídico de criação de legislação municipal quanto aos plantões, sobre aviso, escalas e regulamentação de transporte sanitário.

Consultoria e avaliação da rede estrutural para reorganização dos fluxos e serviços internos para melhor resolutividade dos serviços ofertados.

Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos de credenciamento e habilitação dos serviços de Atenção Especializada, como: UPA24hs, SAMU 192, CAPS, SAE/CTA, UCT, Sala de Estabilização – SE, Unidades Descentralizadas de Reabilitação, CER, serviço de hemodiálise, leitos de UTI, etc.

Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos através do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde – SAIPS.

Orientação e capacitação quanto a utilização dos sistemas federais: SIA, SIH, SAIPS, SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, FNS, entre outros.

Orientação e capacitação quanto a utilização dos sistemas estaduais: INDICASUS, FIPLAN, MT MAIS Cirurgias, entre outros.

Elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos quanto ao perfil das unidades, e atendimento das legislações relacionadas.

Elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos quanto ao funcionamento das Redes de Atenção à Saúde.

6.4. Na Assistência Farmacêutica

Consultoria e Assessoria na aplicabilidade e processos relacionados a gestão da Assistência Farmacêutica.

Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar.



Consultoria e assessoria na regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento das Farmácias Municipais.

Consultoria e Assessoria na Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia.

Consultoria e Assessoria na Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação.

Consultoria e Assessoria na elaboração de protocolos e fluxos de Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação.

Consultoria e treinamento do Sistema Hórus, e orientação nos cadastros dos estabelecimentos de Farmácia Municipal do município.

Consultoria e Assessoria para a comissão de farmácia e terapêutica do município.

6.5. Na Vigilância em Saúde

Consultoria e orientações para a Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA, ANVISA/MS, Vigilância de Saúde;

Consultoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;

Consultoria na elaboração de Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, COVID-19, Febre de Chikungunya, Zika e outras doenças de zoonoses;

Consultoria na elaboração de planos de aplicação e planos de ação referentes ao combate do mosquito Aedes Aegypti e outros serviços;

Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e acompanhamento nas mudanças que o Programa Nacional de Imunização realiza em relação à sistema, calendários vacinais, rotinas de vacinação, microplanejamento, protocolos, entre outros;

Consultoria em organização estrutural da Vigilância em Saúde, com elaboração de protocolos, planos de ação e projetos;

Consultoria na realização de curso de formação introdutório para o Agente de Combate as Endemias - ACE, com treinamento voltado a parte teórica e orientação da parte prática junto ao coordenador de vigilância em saúde ou vigilância ambiental;

Orientações e treinamentos sobre o Manejo da Dengue, COVID-19, notificações e outros serviços;

Consultoria e acompanhamento dos sistemas de informação da Vigilância, sendo SIM, SINASC, SINAN, SVS, SISPNC, entre outros.

Dos Quantitativos e Especificação dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	O presente Termo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Nova Brasilândia/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	12	R\$: 7.500,00	R\$: 90.000,00



R\$: 90.000,00

Valor total é de: R\$: 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

I. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pela autoridade de saúde Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes, no que couber a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública.

II. No preço proposto estão computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

III. Os serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública garantirão ainda o apoio técnico necessário aos setores de programação, controle, avaliação, regulação, auditoria, sistemas de informação em Saúde, contratualização de serviços de saúde, controle social, suporte na elaboração de projetos na área de saúde, qualificação estratégica dos serviços de saúde, capacitações voltadas aos profissionais de saúde, entre outros necessários e em observância às legislações vigentes e correlacionadas à política pública de saúde e suas alterações.

IV. Atendimento através de visitas técnicas presenciais deverão ocorrer 01 (uma) vez ao mês conforme cronograma definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora.

V. Atendimento à distância deverão ocorrer através do Sistema de Chamado de Serviços online, disponibilizado pela contratada

VI. Os serviços deverão ser executados *in loco* pelo menos 1 veze ao mês, e por canais de atendimento online de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do município e à distância sempre que solicitado, por e-mail, telefone e/ou qualquer outro instrumento remoto disponível.

VII. Não será admitida a subcontratação do objeto.

VIII. A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas), visando manter a efetividade e eficiência do serviço.

IX. A primeira visita técnica no Município deverá ocorrer em até 10 dias, a contar da data de emissão de ordem de serviço.

X. Observadas as obrigações contidas nos itens III e V, os serviços serão executados de forma remota, na sede do CONTRATADO, e, mediante pactuação entre as partes, em situações de emergência devidamente justificadas, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, a contratada deverá se fazer presente na sede da contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

A empresa deverá ter habilidades para atuar nas seguintes atividades:

- Revisão de fluxos e processos de trabalho e práticas de gestão aplicáveis à área da Saúde;
- Monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento da Gestão com base nos resultados de indicadores epidemiológicos, do plano de saúde e da programação anual, incluindo aspectos de descrição do território, das condições de saúde da população, dos



serviços de saúde existentes, das propostas técnicas e de produção de serviços e da programação financeira;

- Captação de Recursos Financeiros Estaduais e Federais, através de elaboração e revisão de projetos municipais;
- Trabalhar e implementar as diretrizes das atualizações do Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- Manter atualizada a Política Municipal de Assistência Farmacêutica;
- Negociações para a formalização de convênios com prestadores de saúde;
- Monitoramento da plataforma E-GESTOR com foco nos programas da Atenção Primária à Saúde.
- Apoio para Prestação de Contas da Saúde, conforme Lei complementar Nº 141/2012 e Resolução Nº 459/2011;
- Capacitação de profissionais da equipe de gestão e das unidades de saúde;
- Realização de diagnóstico situacional quando solicitado;
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução N 453/2012;
- Acompanhamento da regularidade das equipes e dos profissionais em atuação em conformidade com a Política Nacional da Atenção Básica – PNAB e seus programas;
- Conformidade e atualização da produção SUS com a realidade dos estabelecimentos;
- Apoio na implantação do sistema de Prontuário Eletrônico (E-SUS PEC) para todos os profissionais da Atenção Primária à Saúde;
- Tabulação de dados para subsidiar processos e tomadas de decisão da gestão;
- Capacitação e estruturação do setor de Regulação, Controle, Avaliação da rede de Saúde Municipal para controle de convênios/contratos;
- Implantação de protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão - POP;
- Revisão de Protocolos Assistenciais e Linhas de Cuidado de acordo com a realidade local;
- Apoio técnico à Gestão dos recursos financeiros da saúde em conformidade com a Portaria N 3.992, de 28 de dezembro de 2017;
- Orientações sobre o uso de recursos das emendas parlamentares;
- Apoio técnico à Gestão dos recursos financeiros e conformidades com a Lei Complementar Nº 172;
- Outras ações demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitem de apoio técnico através da Consultoria e Assessoria técnica devidamente qualificada.

7.1. Dos Requisitos para chamados dos Serviços

7.1.1 A empresa contratada deverá possuir um Sistema para Chamados de Atendimentos Técnicos dos serviços a serem prestados de acordo com as demandas cadastradas pelo Gestor da Saúde especificando as áreas prioritárias para o atendimento.

7.1.2 Esse sistema deve permitir o Gestor abrir os chamados para a empresa e acompanhar em tempo real os andamentos das solicitações realizadas pela equipe técnica, visando o maior controle da oferta da prestação dos serviços, contendo:

a) DOS MÓDULOS DE CHAMADOS DE USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA:

- Deverá permitir a todos os usuários, realizar a abertura de novo chamado para qualquer situação necessária que seja obrigatoriamente acompanhada pela empresa prestadora com os seguintes dados: cliente, projeto, módulo, problema e descrição. Tendo a opção de atender ao chamado de imediato;
- Deverá permitir mostrar a opção aguardando atendimento – status até que o chamado seja atendido e finalizado;



- Deverá permitir apresentar os projetos em atendimento – status depois que o chamado é atendido, tendo as opções de enviar infinitas anotações, marcar quem não tem acesso ao chamado, alterar o status do chamado;
- Deverá permitir encaminhar chamado, enviar para que outro colaborador possa dar continuidade ao atendimento;
- Deverá permitir status do chamado – para que seja alterado conforme necessidade (aguardando terceiros, aguardando testes, etc.);
- Deverá permitir anexar documentos, fotos, entre outros arquivos – pode enviar infinitos anexos (extensões controladas);
- Deverá permitir encerrar chamado – chamado será encerrado com um campo de anotação;
- Deverá permitir autopreenchimento – podendo ser na hora de abertura ou encerramento do chamado conforme módulo e demanda solucionada;
- Deverá permitir filtro para pesquisar chamados finalizados e não finalizados em atendimento);
- Deverá permitir “ir para” acesso rápido a um chamado específico;
- Deverá permitir pesquisa rápida – pesquisa somente os chamados que estão na tela;
- Deverá permitir visualização: mostra quem acessou o chamado e quantidade de vezes.

b) DO MÓDULO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ONLINE PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA:

- Deverá permitir Cadastro do órgão;
- Deverá permitir Cadastro de servidor do município;
- Deverá permitir Cadastro dos projetos – para acompanhamento de implantação do cliente geral, unidade e módulos, todos com porcentagens;
- Deverá permitir Token id para acompanhamento de relatórios
- Deverá permitir Área com os chamados abertos/relatórios do cliente selecionado;
- Deverá permitir Relatórios;
- Deverá permitir Opções: cliente, período projeto, setor, descrição e chamados vinculados;
- Deverá permitir criar automaticamente arquivo formato PDF completo e PDF resumido;
- Deverá permitir que todos relatórios criados, ficam disponível para o cliente através de um token id sem a necessidade de um usuário/senha.

c) DA AGENDA PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA:

- Deverá permitir local origem de partida e destino;
- Deverá permitir cliente de origem e destino;
- Deverá permitir seleção do usuário que fara o atendimento;
- Deverá permitir data de ida e retorno;
- Deverá permitir cronograma (cliente/projeto/unidade/modulo/descrição);
- Deverá permitir valor em dinheiro passado ao funcionário e cadastro dos valores gastos no atendimento.

d) DAS CONFIGURAÇÕES PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA:

- Deverá permitir usuários – cadastro, permissões de acesso, alteração de senha, ativar/desativar usuário;
- Deverá permitir municípios – cadastro/alteração;
- Deverá permitir projetos – cadastro/alteração;
- Deverá permitir problema – cadastro/alteração, vinculado com um projeto;
- Deverá permitir setor – cadastro/alteração;



- Deverá permitir modulo, vinculado com um projeto;
- Deverá permitir autopreenchimento – cadastro/alteração;
- Deverá permitir implantação – para acompanhamento de implantação dos projetos.

e) DOS ALERTAS PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA:

- Deverá permitir notificações de chamados – novo chamado, chamado encaminhado, chamado encerrado.

f) DO MURAL PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA:

- Deverá permitir envio de recado através de um mural, podendo selecionar os usuários que poderão ter acesso, podendo ver quem visualizou o recado.

g) DA AUDITORIA PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA:

- Deverá permitir todos os registros com data e hora;
- Deverá permitir localizar quem atendeu um chamado;
- Deverá permitir localizar quem abriu um chamado;
- Deverá permitir localizar quem encerrou um chamado;
- Deverá permitir localizar quem visualizou um chamado;
- Deverá permitir localizar quem encaminhou um chamado;
- Deverá permitir localizar quem fez uma anotação em um chamado;
- Deverá permitir localizar quem alterou status do chamado;
- Deverá permitir localizar quem entrou no sistema;
- Deverá permitir localizar quem filtro com opção de selecionar o usuário, data início e fim, e as opções citadas acima.

h) DOS TIPOS DE ACESSOS PARA O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA:

- Deverá permitir acesso de usuário e senha – permissões definidas pelo administrador;
- Deverá permitir token id – acesso aos relatórios por cliente;

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Início do Contrato

8.1.1 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

8.1.2 Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato e representante legal da Contratada. A reunião realizar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

8.1.3 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

b) Definição do cronograma de atividades de repasse de conhecimento disponível, para período de ambientação;



- c) Indicar meios de abertura de chamados através do Sistema disponibilizado pelo Contratada; e
 - d) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 8.1.4 A data de início dos serviços se dará até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- 8.1.5 Os serviços deverão ser executados *in loco* pelo menos 1(uma) vez ao mês, conforme demandas solicitadas pela gestão à contratada através do Sistema de Chamado de Serviços online, disponibilizado pela contratada. Sendo, que as quantidades dias será acordado entres as partes levando em consideração o volume do serviços a ser executado nas Unidades da Secretaria de Saúde do município de Nova Brasilândia/MT.
- 8.1.6 Para as demandas de Urgências e Inadiáveis solicitada através do Sistema de Chamado de Serviços pela Contratante, a Contratada deverá deslocar profissionais conforme perfil de exigência do serviço *in loco* em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura de registro do chamado aprovado.

8.2. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 8.2.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 8.2.2 O Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos Termo de Ciência na contratação, e Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada.
- 8.2.3 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da Contratada e o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na Contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21).

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Obrigações da contratada:

- i. Prestar os serviços com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores;
- ii. Tratar os técnicos com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- iii. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;
- iv. Informar aos servidores da saúde qualquer ocorrência que fuja à normalidade;
- v. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Municipal de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- vi. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento da Permissão derivada deste processo licitatório;
- vii. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados pretendidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- viii. A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada das certidões abaixo:
 1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
 2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.
 4. Certidão Estadual e Municipal da sede da empresa.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA PARA PARTICIPAÇÃO

As empresas interessadas em participar do do processo licitatório deverão apresentar para fins de contratação os seguintes requisitos técnicos:

- b) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- c) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- d) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.
 - c.1) O(s) atestado(s) emitido(s) deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional).
 - c.2) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente.
 - c.3) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - c.4) A empresa ao apresentar o atestado de capacidade técnica tem que comprovar que as



Atividades Desenvolvidas atendem o nível de complexidade exigido no objeto e na descrição detalhada dos serviços:

VII. Atenção Primária da Saúde;

VIII. Caps;

IX. Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas;

X. Hospitais de Pequeno e Grande Porte;

XI. Unidades Descentralizadas de Reabilitação -UDR;

XII. SAMU 192.

c.5) Os atestados de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão contemplar o objeto do Termo de Referência, comprovando a experiência com a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS e contemplando no mínimo, duas das três características descritas a seguir:

- IV. Consultoria e/ou Assessoria em única rede assistencial com estabelecimentos de saúde geograficamente distribuídos em quantidade e complexidade que represente no mínimo 50% dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Nova Brasilândia – MT.
- V. Consultoria e/ou Assessoria em rede de serviços de saúde com quantidade de profissionais que represente no mínimo 50% dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT.
- VI. Consultoria e/ou Assessoria em Município onde a população cadastrada represente no mínimo 50% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação da Atenção Básica em Nova Brasilândia – MT.

e) As empresas deverão apresentar PROPOSTA TÉCNICA, que será avaliada sob os seguintes aspectos:

d.1) PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de assessoria de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Serviços Públicos de Saúde – SUS, objeto deste termo de referência. Pontuação máxima deste item: 60 pontos.

- iii. Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.
- iv. Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade), não cumulativo.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 01 (um) à 02 (dois) anos	10 pontos
De 03 (três) à 04 (quatro)	20 pontos



De 05 (cinco) à 06 (seis) anos	40 pontos
Acima de 07 (sete) anos	60 pontos

d.2) PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA LICITANTE

Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores. Pontuação máxima deste item: 40 pontos.

iii.Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

iv.Critérios para pontuação: Titulação acadêmica.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Diploma de nível superior dos profissionais indicados para prestação dos serviços, conforme estabelecido no item a) da Capacidade Técnico-Profissional	03 pontos por profissional, até o limite de -30 pontos. Não cumulativo para profissionais com a mesma formação.
Pós-graduação, Mestrado e Doutorado em Gestão em Saúde e/ou Financiamento em Saúde.	01 pontos por certificado até o limite de 01 (um) certificado por profissional. Máximo de Pontuação: 10.

d.3) A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita através do somatório dos pontos da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO e da QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA LICITANTE, respeitando-se os limites de máximos e mínimos.

d.4) Será considerada classificada, e, portanto, habilitada à fase de julgamento, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.

Capacidade Técnico-Profissional

g) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, com a indicação do tipo de vínculo, de acordo com as necessidades demandas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles: Enfermeiro(a), Farmacêutico(a), Contador(a), Psicólogo(a), Saúde Coletiva (Sanitarista), Administração, Ciências da Computação, Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistema e Advogado(a).

h) Documento comprobatório de experiência profissional em Saúde Pública de no mínimo, 2 (dois) anos, de pelo menos 50% dos colaboradores indicados para prestação dos serviços, conforme item a) da Capacidade **Técnico-Profissional**. Para fins desse edital, considera-se como experiência o cumprimento das seguintes funções: servidor, assessor, consultor, analista, tutor e/ou gestor;

i) Currículo resumido atualizado;

j) Certificados comprobatórios (diploma e declaração de conclusão de curso) da formação acadêmica;



k) Documento de identificação pessoal válido em todo território nacional (RG, CNH, passaporte ou Carteira de Identidade Profissional);

l) Os profissionais vinculados a empresa deverão estar devidamente ativos nos respectivos Conselho de Classe.

Habilitação jurídica

a) Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado com edital.

Habilitação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

a2). As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma conforme Lei nº 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo nº 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão nº 1999/2014-Plenário do TCU, para todas as empresas independente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

a3) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de junho (01/06) – **Exercício Social: 2022 e 2023.**

a4) Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a5) Para as empresas que enviarem por SPED – ECD, deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital** que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

a6). Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá



apresentar anexo o **Termo de Autenticação – Livro Digital** que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

a7). Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) – ECD (Escrituração Contábil Digital), **considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 9.6.3.1 de apresentação, sob pena de inabilitação.**

A8). A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

a9). O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

a10). A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

a.11. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) por cento do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

a.11.1. Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

a.11.2. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

a.11.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite – se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da



sociedade.

C) Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

C1. Senhores licitantes, ao solicitar as certidões de Certidão de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o judiciário do estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha a inexistência de ações de falência e concordata movidas por ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de contratação realizar diligência a fim de verificar as ações de expedição da certidão.

C2. Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 8.5, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

11. SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS

O Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS contempla conhecimento e atuação nas Políticas Públicas de Saúde do Governo Federal e Estadual, que estão organizados através do Programa Nacional de Imunizações; Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Política Nacional de Vigilância em Saúde; Política Nacional de Atenção Psicossocial; Política Nacional de Atenção Hospitalar; Política Nacional de Humanização; Sistemas como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde e Sistemas de informação em saúde, entre outros. Assim, para atender especificamente essas políticas e sistemas se faz necessário que a Contratada possua no mínimo em seu quadro de pessoal, profissionais com o perfil técnico para atender as demandas específicas dos programas e da Gestão Municipal de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações/responsabilidades legalmente definidas para o Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, deverá a CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Atendimento através de visitas técnicas presencias deverão ocorrer ____ vez ao mês conforme cronograma definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora.
- c) Atendimento à distância deverão ocorrer através de vídeo chamada, whatsapp e ligações telefônica.



- d) O serviço deverá ser prestado a razão de no mínimo 08 (oito) horas mensais presenciais na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia – MT, e à distância sempre que solicitado, por e-mail, telefone e/ou qualquer outro instrumento remoto disponível.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar e/ou visitar as instalações do prestador a qualquer momento, verificando se as mesmas estão de acordo com as legislações vigentes, assim como a vinculação da equipe multidisciplinar junto ao prestador.
- f) Não será admitida a subcontratação do objeto.
- g) A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas), visando manter a efetividade e eficiência do serviço.
- h) A primeira visita técnica no Município deverá ocorrer em até 24 horas, a contar da data de emissão de ordem de serviço.
- i) Os serviços serão executados de forma indireta, na sede do CONTRATADO, porém este visitará o Município tantas vezes seja necessário para a plena eficácia da prestação dos serviços pretendidos, de acordo com pactuação entre o contratado e o contratante.
- j) Prestar o serviço nos endereços constantes Termo Referência e outros que vierem a surgir, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza;
- m) As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante;
- n) A empresa devesse possuir software que possa permitir o Gestor abrir chamado para empresa e acompanhar em tempo real os andamentos das solicitações realizadas pela equipe, visando o maior controle da oferta da prestação dos serviços.
- o) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da ata/Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- p) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo com as exigências que se fizerem necessárias.
- q) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto licitado, nas condições pactuadas, prestando os esclarecimentos pertinentes;
- s) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, e estar inclusa, toda e qualquer



despesas, tais como: fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto;

- t) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- u) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- v) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- w) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações legalmente previstas, salvo as delegadas a CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato.
- b. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- d. Realizar supervisão dos serviços da CONTRATADA, através de seu quadro técnico deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- e. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- f. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto, quando das visitas agendadas;
- g. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- i. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- j. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- l. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- m. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento;
- n. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- o. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada à ata/contrato;
- p. Gerir o Contrato observando as normas estipuladas.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21)



14.1 Modalidade e critério de julgamento do prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços - SRP, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item.

14.2. Regime de Execução do contrato será por empreitada por preço global.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da LF 14.133/21).

15.1 - Dotação orçamentária:

15.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a (s) seguinte (s) dotação (es):

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	Valor
63	05	002	10	301	0021	2024	33.90.00.00.00.	1600.000600	R\$: 90.000,00

15.2 - Valor Estimado:

15.2.1. O valor total estimado para atender à solicitação é de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Recebimento do objeto

16.1.1 Os serviços serão prestados direto aos setores da Secretaria Municipal de Saúde demandado através do Sistema para Chamados de Atendimentos Técnicos dos serviços a serem prestados, juntamente com a autorização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.5 Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e prestação dos serviços

16.2. Liquidação

16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.3.1. O prazo de validade;

16.2.3.2. A data da emissão;

16.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.2.3.5. O valor a pagar; e

16.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

16.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

16.3. Prazo de pagamento

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis **contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Lei.

16.4. Forma de pagamento

16.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente **indicados pelo contratado**.

16.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3. Quando do pagamento, **será efetuada a retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

16.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A prestação do serviço licitado dar-se-á em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA demandante.

17.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do inciso XV, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que serão disponibilizados Profissionais qualificados e com perfil de acordo com as áreas demandantes do programa de saúde no decorrer do ano nos termos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, os quais visam atender a necessidades permanentes e/ou prolongadas da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes aos serviços prestados.

18. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

18.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

18.3. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;

18.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

18.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

18.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, necessários à execução do objeto contratado;

18.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação ficará a cargo dos servidores indicados abaixo citado (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):



SECRETARIA	SERVIDOR TITULAR
Secretaria Municipal de Saúde	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

19.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

19.3.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.5.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.7.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Nova Brasilândia - MT, 27 de janeiro de 2025.

Juliana Ritta S. Bassetto
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2025



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ____/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, com sede na Av. na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.º. **José Antônio Domingos Cardoso**, inscrita no CPF nº **.048.944.661-20** e portador da Cédula de Identidade RG nº. **1763447-4** SSP/MT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida D 02 LOTE:02 QUADRA:E - MORADA DOS VENTOS, CEP 78860000 - NOVA BRASILÂNDIA / MT CEP: 78.860-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto n.º 22, de 16 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual para a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Nova Brasilândia/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

, E conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão prestados por equipe técnica qualificada, garantindo o atendimento do objeto do presente termo. A contratada deverá oferecer suporte técnico com equipe qualificada, em horário comercial, para atendimento da demanda do Município, pela empresa vencedora.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 10 (dez) dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. por razão de interesse público; ou

8.4.2. a pedido do fornecedor.

9.DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e/ou indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata/Contrato:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD	ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALO R
63	05	002	10	301	0021	2024	33.90.00.00.00	1600.000600	R\$ xxxxxx

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

11.1.Recebimento do Objeto

11.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no contrato, o Contratado apresentará a nota fiscal do produto entregue no período.



- 11.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, na solicitação feita pelo órgão demandante, estiverem executados em sua totalidade.
- 11.4. O contratado também apresentará, a cada relatório, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências.
- 11.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.7. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 11.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 11.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única remessa de material até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



11.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.198. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.21. Liquidação

11.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.26. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.



11.27. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.31. Prazo de pagamento

11.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

11.34. Forma de pagamento

11.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.40 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.41. Dos requisitos de Sustentabilidade:

11.42. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.43. Da subcontratação:

11.43.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.44. Da Garantia da Contratação:

1144.1. Atendendo à recomendação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no referido documento, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, o qual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.45. Da Vistoria:

11.45.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços ou entrega dos produtos.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1.1. Os serviços serão prestados por equipe técnica qualificada, garantindo o atendimento do objeto do presente termo. A contratada deverá oferecer suporte técnico com equipe qualificada, em horário comercial, para atendimento da demanda do Município, pela empresa vencedora.

12.1.2. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço**

13. CLÁUSULA CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Brasilândia/MT, XXX de XXXX de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Valor Total



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/202X

CONTRATO Nº 0XX/202X CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.963/0001-88, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, 993, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **José Antônio Domingos Cardoso**, inscrita no CPF nº **.048.944.661-20** e portador da Cédula de Identidade RG nº **1763447-4** SSP/MT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida D 02 LOTE:02 QUADRA:E - MORADA DOS VENTOS, CEP 78860000 - NOVA BRASILANDIA / MT CEP: 78.860-000, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/202X, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Nova Brasilândia/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados por equipe técnica qualificada, garantindo o atendimento do objeto do presente termo. A contratada deverá oferecer suporte



técnico com equipe qualificada, em horário comercial, para atendimento da demanda do Município.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Valor Total R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXXX (xxxxxxxx) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, formalizado através de termo de apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA ENTREGA

14.1 Os serviços deverão:

14.1.1. Os serviços serão prestados por equipe técnica qualificada, garantindo o atendimento do objeto do presente termo. A contratada deverá oferecer suporte técnico com equipe qualificada, em horário comercial, para atendimento da demanda do Município, pela empresa vencedora.

14.1.2. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e/ou indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata/Contrato:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									VALOR R\$
COD	ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
63	05	002	10	301	0021	2024	33.90.00.00.00	1600.000600	R\$ xxxxxxxxxx

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

18.1. Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor garantem não só a proteção do consumidor, mas também da ordem pública e do interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal.

18.2. E ainda, tendo em vista que o art. 2º do CDC não restringiu seu conceito a pessoa jurídica de direito privado, bem como por se aplicarem aos contratos administrativos, supletivamente, as normas de direito privado, conforme o art. 89 da Lei 14.133/2021, e, principalmente, porque, mesmo em relações contratuais regidas por normas de direito público preponderantemente, é possível que haja vulnerabilidade da Administração, aplicar-se-á subsidiariamente à esta contratação o Código de Direito do Consumidor.

18.3. Neste sentido, o fornecimento observará o prazo de garantia legal, sendo de 90 (noventa) dias para bens duráveis, conforme estabelecido em seus artigos 24 e 26, inciso II.

18.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18.4.1. Caso o fornecedor/Contratada disponibilize prazos adicionais em sua proposta, em termos de cobertura e condições, sem custo adicional, estes irão prevalecer.

18.5. Qualquer problema verificado nos equipamentos será comunicado formalmente à contratada via e-mail, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar o atendimento.

18.6. O atendimento poderá ser realizado pelo fabricante ou pela contratada, desde que expressamente autorizada pelo fabricante, ou por outro estabelecimento que seja representante autorizada do fabricante.

18.6.1. Nos serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer parte do produto deverão ser utilizados componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

18.7. O problema deverá ser resolvido, e o equipamento devolvido no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo máximo estabelecido no edital.



18.7.1. A contratada deverá possuir assistência técnica num raio de no máximo 240km de Nova Brasilândia-MT, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica dos equipamentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

19.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

19.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidor _____ formalmente designado como Fiscal de Contrato, consoante o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGESIMA– FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Brasilândia-MT, XX de XXXXXXX de 202X

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT
Ref.: Pregão Eletrônico nº 0XX/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

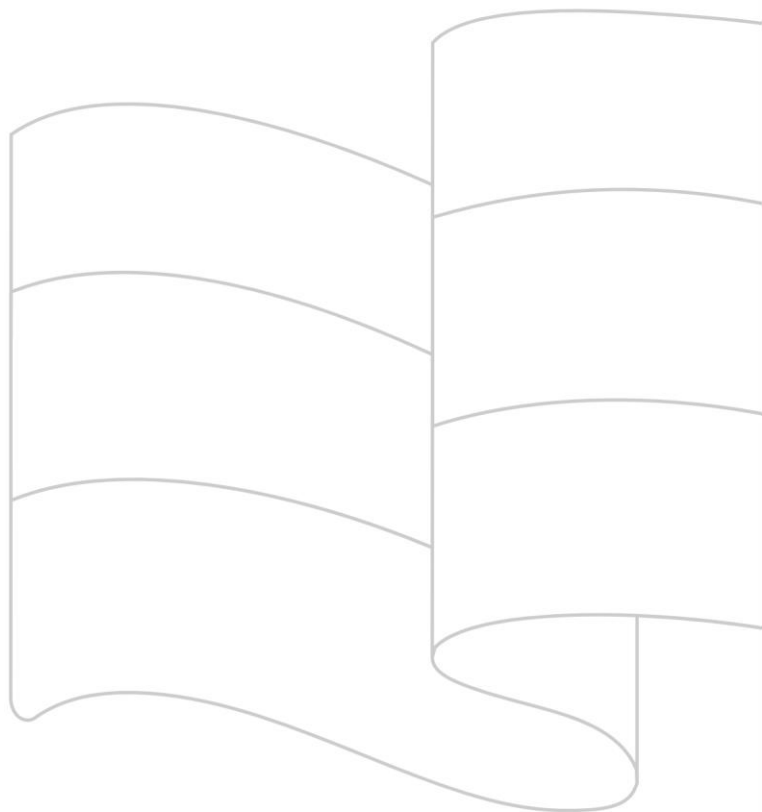
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA



DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data, ____ de ____ de 202X.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Pregão Eletrônico nº 0xx/20245

(**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial nº 0XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e das penas da Lei, que essa empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA ainda, que não foi celebrei neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA IMPOSTO RENDA –
ME e EPP**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 0XX/2025

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede (endereço completo), DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, ____ de _____ de 202X.



Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

ANEXO VII

FORMULÁRIO MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/202X

Data de realização: ____/____/202X, às ____h:____min.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (_____)

CNPJ: (_____)

ENDEREÇO COMPLETO: (_____)

TELEFONE: (_____)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (_____)

DADOS BANCÁRIOS: (_____)

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Descrição detalhada do produto/serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$(.....)				

Declaramos para os devidos fins que os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias, a contar da data da sua apresentação.

O prazo de entrega/execução e as condições de pagamento, serão conforme estabelecidos no Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA



Razão social da empresa

